



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA
 Área 5, Quadra 3, Bloco A, Térreo, Sala 002 - Bairro Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP 70610-200
 Telefone: (61) 3411-5540 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.aeb.gov.br

CONTRATO Nº 18/2020

Processo nº 01350.000467/2020-02

Unidade Gestora: Diretoria de Planejamento, Orçamento e Administração.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2020,
 QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA E A IARA
 LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO.**

A **AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA –AEB**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação – MCTI, nos termos do Decreto nº 9.660, de 01 de janeiro de 2019, com sede no Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos “A” e “F”, Brasília-DF, CEP: 70610-200, inscrita no CNPJ sob o nº 86.900.545/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor **ALUIÍSIO VIVEIROS CAMARGO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.572.386-71, portador da Carteira de Identidade nº 11080203 - SSP/MG, nomeado pela Portaria da Casa Civil de 13 de agosto de 2019, publicada no DOU do dia 14 de agosto de 2019, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.735.943/0001-44, sediado no SBS, Quadra, 02, Bloco E, Loja 206, Asa Sul - Brasília/DF doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO**, portadora da Carteira de Identidade nº2.446.973, expedida pela SSP/DF, e CPF nº 735.967.791-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01350.000467/2020-02 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 21/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realização do serviço de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, incluindo o fornecimento e aplicação de peças e acessórios originais do fabricante, com mão de obra especializada, nas especificações, quantidades e condições dispostas no presente termo:

Item	COD. SIASG	SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	3557	Serviço de Assistência Técnica, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em 2 (dois) elevadores, Elevador Social e Elevador de Serviço, com capacidade para 10 (dez) passageiros ou 750kg, e 03(três) paradas sempre do mesmo lado, instalados na Sede da Agência Espacial Brasileira - SPO - Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco A. - Brasília – DF, por um período de 12 meses.	SV	12	R\$ 800	R\$ 9.600,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente termo de contrato.

2.2. Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito de início da vigência, a data em que o último signatário do contrato assinar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 800,00 (Oitocentos reais) , perfazendo o valor total de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20402/203001

Fonte: 0144000000

Programa de Trabalho: 190183

Elemento de Despesa: 339039

PI: 2000AEBRO02

4.2. No (s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do ateste do serviço prestado, por meio da Divisão responsável por acompanhar o objeto, excluindo o dia da apresentação do documento fiscal;

- 5.2. No caso de incorreção na Nota Fiscal, esta será devolvida para as devidas correções;
- 5.3. Nenhum pagamento será efetivado sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores (SICAF), indicando a sua regularidade, bem como antes de sanada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;
- 5.4. A AEB poderá deduzir da importância a ser paga os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa prestadora dos serviços.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data de vigência deste contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. **Manutenção Preventiva:**

- 8.2. Destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos elevadores, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo o fornecimento de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos.

- 8.3. A manutenção preventiva deverá ocorrer mensalmente, no horário das 08:00 às 18:00 horas.

- 8.4. Realizar visita de inspeção e vistoria mensal pré-agendadas, efetuadas por técnico credenciado e habilitado com a finalidade de executar qualquer serviço que envolva lubrificação, limpeza, calibração, ajustes, testes de performance e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.

- 8.5. Realizar teste de segurança e manutenção preventiva, mensalmente, dos elevadores;

- 8.6. Quando necessário as peças **poderão** ser deslocadas para as instalações da CONTRATADA, com a finalidade de consertar o material, para isso a empresa deverá assinar um termo de recebimento das peças.

8.7. **Manutenção Corretiva:**

- 8.8. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do elevador, recolocando-o em perfeitas condições de uso, compreendendo ajustes e reparos, testes de segurança de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna dos equipamentos.

- 8.9. A manutenção corretiva será realizada no elevador, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em Contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas.

- 8.10. A CONTRATADA deverá atender os chamados sempre que necessitar; efetuar o atendimento de manutenção corretiva no prazo máximo de 2 (duas) horas após o recebimento do chamado, solucionar o problema num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 8.11. Em caso de acidente ou de pessoas presas na cabina, em qualquer dia da semana e em qualquer horário, diurno ou noturno, o prazo máximo de atendimento após a chamada deverá ser de até 30 (trinta) minutos.

- 8.12. Caso os serviços não sejam solucionados a contar da hora do efetivo atendimento, as peças deverão ser substituídas por outra de igual natureza, de propriedade da CONTRATADA, até que o elevador defeituoso esteja em perfeitas condições de funcionamento, num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- 8.13. O atendimento será de segunda a sexta, durante o expediente de funcionamento da AEB, das 07:30 às 19:30 horas.

- 8.14. As peças ou componentes de equipamentos que apresentem defeitos ou problemas técnicos, deverão ser relacionados pela empresa CONTRATADA e informadas a CONTRATANTE. A CONTRATADA providenciará a aquisição das peças de reposição.

- 8.15. Após o recebimento das peças de reposição, a CONTRATADA deverá dar garantia dos serviços de reparo e substituição de peças e componentes, dentro do prazo mínimo de 90 (noventa) dias, inclusive após o término do contrato.

- 8.16. Consertar ou substituir, sem ônus para a Administração, em caso de desgaste, as peças e componentes que mantêm o elevador em perfeitas condições de uso. Todos os serviços deverão ser recebidos e atestados pelo fiscal do contrato.

- 8.17. Fornecer, sem ônus para a Administração, os lubrificantes e outros materiais de consumo tais como graxas, estopas, etc, necessários aos serviços previstos.

8.18. **Verificações Semanais:**

- 8.19. Verificar as correções das guias ou as roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e mantendo as guias adequadamente lubrificadas;

- 8.20. Verificar os cabos de aço e todos os dispositivos de segurança e reguladores, eliminando os eventuais defeitos mecânicos;

- 8.21. Verificar a tensão dos cabos condutores, mantendo o equilíbrio entre fases;

- 8.22. Verificar os bancos das cabines dos elevadores, substituindo-os quando danificados e se for o caso;

- 8.23. Verificar as portas dos elevadores, alinhando-as quando necessário;

- 8.24. Verificar as lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre cabines;

- 8.25. Verificar todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras;

- 8.26. Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabine cada elevador;

- 8.27. Verificar os exaustores existentes nas casas de máquinas;

- 8.28. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

8.29. **Verificações Mensais:**

8.30. **· Motores e caixas redutoras**

- 8.31. Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas;

- 8.32. Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus porta-escovas;

- 8.33. Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado;

- 8.34. Verificar o nível de óleo, completando-o se necessário;
- 8.35. Ajustar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos elevadores;
- 8.36. Ajustar a superfície de contato das coletoras que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidações excessivas;
- 8.37. Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos da casa de máquinas, informando à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 8.38. · **Freios**
- 8.39. Remover da superfície de contato do tambor todo o resíduo de óleo e graxa;
- 8.40. Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio;
- 8.41. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 8.42. · **Quadro de comando**
- 8.43. Fazer a remoção de poeira e aplicação de fina camada de óleo com querosene na estrutura externas dos quadros;
- 8.44. Verificar, ajustar e substituir se necessário, os temporizadores, fusíveis, relés, contadoras, chaves com mau contato, relés de cola, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção;
- 8.45. Efetuar testes dos “hardwares” de controle através de “software” de controle;
- 8.46. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 8.47. · **Nos andares**
- 8.48. Fazer a remoção de todo material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicação fina de camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros;
- 8.49. Proceder a limpeza em toda a extensão das soleiras, das roldanas e dos trincos, procedendo-se a lubrificação dos eixos;
- 8.50. Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;
- 8.51. Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção, mantendo o nível de visibilidade original e substituindo-os quando necessário;
- 8.52. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 8.53. · **Cabines**
- 8.54. Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;
- 8.55. Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene;
- 8.56. Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, retirando todo o excesso;
- 8.57. Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de óleo fino nas articulações;
- 8.58. Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;
- 8.59. Remover o lixo e a poeira da tampa do teto e aplicação de fina camada de óleo com querosene, retirando o excesso;
- 8.60. Fazer a remoção da poeira dos ventiladores e exaustores e lubrificação das buchas;
- 8.61. Liberar o dispositivo de desengate para aplicação de fina camada de óleo;
- 8.62. Verificar a partida, a parada e o nivelamento do carro, a abertura e o fechamento das portas, o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, a graxa dos conjuntos operadores de portas, o funcionamento dos aparelhos de comunicações, a sapata de segurança e a foto-célula;
- 8.63. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 8.64. · **Contrapeso**
- 8.65. Fazer a remoção da poeira da suspensão, aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;
- 8.66. Verificar e ajustar o desgaste e a folga excessiva entre as corrediças deslizantes;
- 8.67. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 8.68. · **Poço/Para-choque**
- 8.69. Proceder a limpeza geral;
- 8.70. Verificar o nível de óleo, completando-o se necessário;
- 8.71. Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;
- 8.72. Verificar a fiação do poço;
- 8.73. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 8.74. · **Cabos de aço**
- 8.75. Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;
- 8.76. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 8.77. · **Polias de compensação e tensoras**
- 8.78. Ajustar a distância da polia de compensação ao piso do contato elétrico e o prumo e a distância da polia tensora ao piso;
- 8.79. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver;
- 8.80. · **Fita seletora**
- 8.81. Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meia-luas);
- 8.82. Ajustar as distâncias entre as molas “pick-ups” e os rebites de metal;
- 8.83. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.
- 8.84. Verificações Semestrais;

- 8.85. Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração a plena carga, meia carga e vazio;
- 8.86. Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias da cabine e de contrapeso;
- 8.87. Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;
- 8.88. Testar os amortecedores com a queda da cabine, com meia lotação;
- 8.89. Informar à fiscalização a existência de irregularidades, quando houver.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Na execução do objetivo do contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

- 9.1.1. Efetuar os serviços de manutenção preventiva, compreendendo inspeção regular, ajuste, reparo, limpeza e lubrificação de todos os componentes dos equipamentos, substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos elevadores um funcionamento eficiente, seguro, econômico e perene;
- 9.1.2. Atender às chamadas para manutenção e assistência técnica no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado a partir da abertura do chamado;
- 9.1.3. Executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por maior período de tempo, somente após prévia aprovação da Coordenação de Recursos Logísticos (CRL) por meio da Divisão responsável;
- 9.1.4. Executar todos os testes de segurança necessários ou definidos na legislação em vigor;
- 9.1.5. Prestar os serviços observando a legislação e as normas técnicas existentes a respeito do assunto, especialmente os artigos 96 a 103 do decreto nº 5.857, de 23 de novembro de 1972, e decreto 21.257, de 15 de junho de 2000, que regulamenta a lei nº 2.511 – DF, de 30 de dezembro de 1999;
- 9.1.6. Prestar os serviços por meio de técnicos devidamente treinados e qualificados;
- 9.1.7. Realizar os serviços de manutenção corretiva mediante chamado ou por constatação de defeitos por seus empregados, em qualquer dia, no horário das 07:00h às 19:00h, visando restabelecer o funcionamento normal dos elevadores. Para isso a contratada deverá manter serviço de emergência em seu estabelecimento, no horário indicado, com técnico qualificado, bem como estoque de peças, ferramentas e equipamentos necessários;
- 9.1.8. Manter em seu estabelecimento plantão de emergência das 19:00h às 08:00h da manhã seguinte, para o atendimento de chamado para liberar pessoas retidas em cabinas e para atender casos de acidentes ou de outras emergências. Quando a normalização do funcionamento requerer o dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade ou a aplicação durante o horário estabelecido para a manutenção corretiva;
- 9.1.9. Assumir a responsabilidade por toda e qualquer despesa com pagamento de seu pessoal, bem como pelos encargos sociais e fiscais que incidirem ou vierem a incidir sobre sua atividade contratual;
- 9.1.10. Assumir plena responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer seu pessoal e também por todos os danos e perdas causados a terceiros, direta e indiretamente resultantes de ação ou omissão de seus empregados prepostos;
- 9.1.11. Fazer com que seus empregados, que não terão qualquer vínculo trabalhista com a AEB, portem, quando em serviço, cartão de identificação;
- 9.1.12. Apresentar à CRL, por meio da Divisão responsável por acompanhar o serviço, sempre que julgar necessário, relatório com parecer técnico sobre a vida útil dos equipamentos, bem como sugestões sobre as alterações que se fizerem necessárias, ficando a adoção de tais medidas por conta da AEB;
- 9.1.13. Fornecer todas as peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços, sem qualquer ônus para a AEB, exceto quando se tratar de:
 - 9.1.14. Peças e componentes a serem substituídos em decorrência de mau uso, mau trato ou uso inadequado ou anormal;
 - 9.1.15. Acessórios a serem substituídos ou instalados em virtude de determinação superior ou de legislação superveniente, bem como por obsolescência dos elevadores;
 - 9.1.16. Revestimento de piso de cabinas;
 - 9.1.17. Portas e cabinas danificadas pela exposição indevida a agentes físicos ou químicos;
 - 9.1.18. Substituir os cabos, conectores, partes e peças defeituosas, quebradas, oxidadas, enferrujadas, partes mecânicas desgastadas ou qualquer componente do conjunto que venha a apresentar defeitos, quebra ou desgaste decorrente do próprio uso, comprometendo funcionamento próprio.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Na execução do objeto do contrato, obriga-se a CONTRATANTE a:

- 10.1.1. Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 10.1.2. Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;
- 10.1.3. Atestar a(s) Nota(a) Fiscal(is) correspondente(s);
- 10.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- 10.1.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;
- 10.1.6. Designar representante com competência legal para proceder ao acompanhamento e fiscalização do serviço executado.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. Cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Agência Espacial Brasileira (AEB), pelo prazo de até dois anos;

11.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

11.6. **Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.7. As sanções previstas nos subitens 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 1 e 2 a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
9	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

11.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.10. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.11. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.12. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.14. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.15. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.17. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 11.18. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.19. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.20. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**
- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente termo de Contrato.
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 12.5. 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.6. 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7. 12.4.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**
- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**
- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
- 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
- 17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Brasília-DF - Justiça Federal.

ALUÍSIO VIVEIROS CAMARGO

Diretor de Planejamento, Orçamento e Administração da AEB

IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO

Representante da empresa



Documento assinado eletronicamente por **IARA LIANDRO DO NASCIMENTO COUTINHO, Usuário Externo**, em 28/08/2020, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aluísio Viveiros Camargo, Diretor**, em 31/08/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0083081** e o código CRC **9232D7D9**.